MUNICÍPIO DE SETÚBAL
**CÂMARA MUNICIPAL**

| | | | |
|---|---|---|---|
| REUNIÃO N.º | | **PROPOSTA** N.º | **02/2019/DCIRT/DITUR** |
| Realizada em | | DELIBERAÇÃO N.º | |
| *ASSUNTO:* | **Minuta de Protocolo de Cogestão do Parque de Estacionamento do Creiro, sito no Parque Natural da Arrábida** | | |

Considerando que:

- A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, adotada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro, elegeu, entre as suas opções estratégias fundamentais, o aperfeiçoamento da articulação e cooperação entre a administração central, regional e local;

- O Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, estimula o estabelecimento de parcerias entre a autoridade nacional e entidades públicas ou privadas na promoção de atividades económicas geradoras de valor, numa lógica de envolvimento, participação e responsabilização dos diversos agentes sociais na alocação e aproveitamento racional de recursos financeiros e materiais que viabilizem e imprimam eficácia às políticas e ações de conservação da natureza e da biodiversidade;

- A zona costeira do Município de Setúbal, situada no Parque Natural da Arrábida assume uma importância estratégica em termos ambientais, económicos, sociais, culturais e recreativos, sendo o aproveitamento das suas potencialidades e a resolução dos seus problemas e interesses diferenciados de grande relevo no âmbito de uma política de desenvolvimento sustentável;

- O Município de Setúbal já celebrou protocolos de gestão que lhe conferem competências capazes de intervir e melhorar a sua orla costeira e a fruição balnear, que passa, não só, mas também por mais e melhores soluções de mobilidade, acessibilidades e estacionamento mais sustentáveis e disciplinados;

- O ICNF, I. P., nos termos do Decreto-lei n.º 135/2012, de 29 de junho, é simultaneamente, Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade no Parque Natural da Arrábida e a entidade gestora do mesmo;

- O parque de estacionamento do Creiro foi construído pelo então Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, ora ICNF, I.P., em terrenos integrados no Parque Natural da Arrábida, de que é proprietário, e em terrenos do Estado Português que lhe foram afetos no âmbito das respetivas atribuições de infraestruturação e ordenamento da orla litoral daquela área protegida;

- Se revela imperativo disciplinar e melhorar o acesso às praias do Creiro e do Portinho da Arrábida e, bem assim, aos valores naturais que estas encerram;

- O Município de Setúbal detém um papel cada vez mais ativo junto dos agentes económicos e assume, juntamente com diversas organizações públicas e privadas, funções de estreita colaboração que visam o desenvolvimento sustentado da região, gerando estratégias de crescimento turístico e económico;

- O Município de Setúbal pretende dar continuidade ao desenvolvimento e implementação do Programa *"Arrábida Sem Carros – praias de Setúbal para todos"*, que se destina a resolver um problema grave de segurança rodoviária que subsiste há largos anos, com a implementação de um plano de mobilidade segura e sustentável, associado à requalificação das zonas balneares.

- A estratégia inclui a melhoria das condições de circulação, com uma aposta no transporte público de qualidade e nos modos suaves de circulação e na limitação do uso do transporte individual, a par do combate ao estacionamento irregular;

- O desenvolvimento deste Programa foi articulado com várias entidades, nomeadamente com o ICNF, I.P., através do Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo;

- Se revela de absoluta importância salvaguardar todos os interesses em presença, quer os relativos aos valores naturais quer os referentes à segurança de pessoas e bens, através da integração formal do parque de estacionamento do Creiro no plano de mobilidade de acesso às praias liderado pelo Município de Setúbal;

Propõe-se:

- A aprovação da minuta de **Protocolo de Cogestão do Parque de Estacionamento do Creiro,** anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, nos termos da alínea ee) do número 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que posteriormente seja submetida para apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do número 1 do artigo 25.º e alíneas e n) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, anexo à presente proposta e que faz parte integrante da mesma.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de Setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA